



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 1973/2021

Altera as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e das alíneas “b” e “e” do inciso II do art. 5º da Lei Complementar Municipal 1.762/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Complementar Municipal 1.762, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I – (...)

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e/ou da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; (NR)

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-MG; (NR)

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e/ou da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes; (NR)

d) (...)

e) (...)

II – (...)

a) (...)

b) 01 (um) representante do Grupo de Escoteiro Monsenhor Ivo Soares de Matos; (NR)

c) (...)

d) (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

e) 01 (um) representante da Loja Maçônica Mestres do Lago.
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 06 de abril de 2.021.


GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLICO esta Lei em 06 de abril de 2021.


CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

